



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 149/2022.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS ILÍCITAS COMO CONTEÚDO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MARACANAÚ MANTIDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Inclui a disciplina "Prevenção do Uso de Drogas Ilícitas" como conteúdo na grade curricular das escolas das redes pública de Maracanaú.

Art. 2º A disciplina acima deverá abordar como conteúdo programático os efeitos do uso da droga ilícita na vida das pessoas, relevância da família e da escola na prevenção do uso e na recuperação do dependente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 DE Abril DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

Indicação: Paula Azevedo



JUSTIFICATIVA

A escola é uma instituição social que apresenta diferentes seguimentos por isso possui maior possibilidade de desenvolver atividades de promoção á saúde e prevenção de deferentes tipos de drogas. Incluir em currículo escolar disciplina que busca a prevenção do consumo de entorpecente é valorizar a vida, a segurança, o trabalho, a dignidade do jovem e futuro adulto. Apostamos na prevenção, no processo educativo, envolvendo a família e a escola, para que um dia as drogas não sejam mais consumidas pelos jovens.

Com isso deixando de ser um problema que afligem a sociedade contemporânea. A escola tem a obrigação de atuar de forma incisiva no trabalho de prevenção ao uso de drogas licitas e ilícitas que consomem os jovens de hoje, o papel da escolar é de formar cidadãos conscientes de seu estar no mundo, e prontos para participar da transformação social que tanto precisamos. A Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas), prevê em seus incisos X e XI, do seu artigo 19, o fator das atividades de prevenção do uso de drogas ilícitas várias diretrizes, ora transcritas:

"X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

"XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às diretrizes curriculares nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas".

É indiscutível a necessidade e a importância da Escola na prevenção do consumo de drogas ilícitas. Portanto, conto com meus pares para aprovação da presente matéria.

É indiscutível a necessidade e a importância da Escola na prevenção do consumo de drogas ilícitas. Portanto, conto com meus pares para aprovação da presente matéria.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.